DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Lei Complementar	3
Decretos	5
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.856, de 14 de março de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.975.000,00 (um milhão novecentos e setenta e cinco reais), para cobrir as despesas da Secretaria de Educação conforme discriminado no art. 2º desta Lei.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2014.0001 – Manutenção FUNDEB 40% - Ensino Fundamental

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação Fonte 02 R$ 507.000,00

12.365.0006.2014.0002 – Manutenção FUNDEB 40% - Creche

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação Fonte 02 R$ 1.280.000,00

12.365.0006.2014.0003 – Manutenção FUNDEB 40% - Pré-Escola

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação Fonte 02 R$ 115.000,00

12.364.0017.2287.0000 – Apoio Financeiro a Estudantes de Ensino Superior

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil Fonte 01 R$ 70.000,00

12.361.0005.2016.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil Fonte 01 R$ 3.000,00

TOTAL R$ 1.975.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO

02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2013.0001 – Manutenção FUNDEB 60% - Ensino Fundamental

Ficha 077 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais Fonte 02 R$ 260.000,00

Ficha 080 – 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário Fonte 02 R$ 1.400.000,00

12.361.0005.2014.0001 – Manutenção FUNDEB 40% - Ensino Fundamental

Ficha 081 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Fonte 02 R$ 83.000,00

Ficha 084 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 02 R$ 90.000,00

12.365.0006.2013.0003 – Manutenção FUNDEB 60% - Pré-Escola

Ficha 094 – 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário Fonte 02 R$ 69.000,00

12.361.0005.2016.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha 123 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação Fonte 01 R$ 73.000,00

TOTAL R$ 1.975.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.857, de 14 de março de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para cobrir as despesas da Secretaria de Educação conforme discriminado no art. 2º desta Lei.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2014.0003 – Manutenção FUNDEB 40% - Pré-Escola

Ficha 092 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte 02 R$ 400.000,00

12.365.0006.2014.0002 – Manutenção FUNDEB 40% - Creche

Ficha 095 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte 02 R$ 1.000.000,00

TOTAL R$ 1.400.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO

02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2014.0001 – Manutenção FUNDEB 40% - Ensino Fundamental

Ficha 085 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Fonte 02 R$ 250.000,00

Ficha 086 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes Fonte 02 R$ 10.000,00

12.365.0006.2013.0002 – Manutenção FUNDEB 60% - Creche

Ficha 087 – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado Fonte 02 R$ 24.000,00

Ficha 088 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte 02 R$ 570.000,00

12.365.0006.2013.0003 – Manutenção FUNDEB 60% - Pré-Escola

Ficha 091 – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado Fonte 02 R$ 24.000,00

12.365.0006.2014.0002 – Manutenção FUNDEB 40% - Creche

Ficha 99 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 02 R$ 35.000,00

Ficha 100 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Fonte 02 R$ 66.000,00

12.365.0006.2014.0003 – Manutenção FUNDEB 40% - Pré-Escola

Ficha 102 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte 02 R$ 264.000,00

Ficha 106 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 02 R $ 49.000,00

Ficha 107 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Fonte 02 R$ 99.000,00

Ficha 108 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes Fonte 02 R$ 9.000,00

TOTAL R$ 1.400.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar

Lei Complementar nº. 304, de 14 de março de 2019.

Que acresce o inciso IV ao artigo 151 da Lei Complementar nº. 16, de 31 de maio de 1993.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O artigo 151 da Lei Complementar nº. 16, de 31 de maio de 1.993, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

.....

Art. 151-

(...)

IV – até o máximo de 6 (seis) dias por ano, não excedendo 3 (três) por semestre e 1 (um) dia por mês, abonadas pelo superior imediato, através de comunicação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha falta injustificada, perderá o direito à abonada de 3 (três) dias do semestre imediatamente subsequente ou tiver sofrido penalidades disciplinares previstas no art. 188.

.....

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar nº. 305, de 14 de março de 2019.

Que altera as atribuições do cargo de Advogado do CREAS, criado pela Lei Complementar nº. 279, de 06 de setembro de 2007.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º As atribuições do Cargo de Advogado do CREAS, criado pela Lei Complementar nº. 279, de 06 de setembro de 2017, anexo II, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Cargo: ADVOGADO do CREAS

Sumário da Função: Realizar atendimento ao público de forma geral.

Descrição da função: Realizar atendimento e orientação aos usuários da Assistência Social; Receber denúncias; Prestar orientação jurídica aos familiares das vítimas; Esclarecer e orientar os profissionais do CREAS; Realizar levantamento de casos das situações de violência; Prestar Orientação jurídico-social à equipe de referência; Atuar nos Chamamentos Públicos de interesse da Assistência Social, regidos pela Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014; Atuar no Estudo de caso dos serviços junto à equipe de referência; Realizar o acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individual ou em grupo; Realizar visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; Trabalhar em equipe interdisciplinar; Participar de capacitações e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; Participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos; Participar de Ações de mobilizações e enfrentamento; Atuar no acompanhamento dos casos junto ao Sistema de Garantias de Direitos; Participar das ações de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho da unidade; Participar da acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado, oferta de informações e orientações; Realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, de políticas públicas, órgãos de defesa de direitos e outros; Alimentar registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; Definir junto à equipe, rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; Elaborar relatórios informativos, de acompanhamento, de encerramento, com a finalidade de explicitar os procedimentos técnicos e a ênfase do trabalho; Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional; Participar em conjunto com a equipe, indivíduos e famílias, da proposição do Plano Individual e/ou Familiar de Acompanhamento; Auxiliar os demais técnicos na elaboração de relatórios a serem encaminhados ao Ministério Público e Poder Judiciário; Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, de treinamentos e encontros de capacitação profissionais externos e internos, sempre que convocado.

.....

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.654, de 14 de março de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.856, de 14/03/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.975.000,00 (um milhão novecentos e setenta e cinco reais), para cobrir as despesas da Secretaria de Educação conforme discriminado no art. 2º desta Lei.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2014.0001 – Manutenção FUNDEB 40% - Ensino Fundamental

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação Fonte 02 R$ 507.000,00

12.365.0006.2014.0002 – Manutenção FUNDEB 40% - Creche

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação Fonte 02 R$ 1.280.000,00

12.365.0006.2014.0003 – Manutenção FUNDEB 40% - Pré-Escola

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação Fonte 02 R$ 115.000,00

12.364.0017.2287.0000 – Apoio Financeiro a Estudantes de Ensino Superior

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil Fonte 01 R$ 70.000,00

12.361.0005.2016.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil Fonte 01 R$ 3.000,00

TOTAL R$ 1.975.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO

02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2013.0001 – Manutenção FUNDEB 60% - Ensino Fundamental

Ficha 077 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais Fonte 02 R $ 260.000,00

Ficha 080 – 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário Fonte 02 R$ 1.400.000,00

12.361.0005.2014.0001 – Manutenção FUNDEB 40% - Ensino Fundamental

Ficha 081 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Fonte 02 R$ 83.000,00

Ficha 084 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 02 R $ 90.000,00

12.365.0006.2013.0003 – Manutenção FUNDEB 60% - Pré-Escola

Ficha 094 – 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário Fonte 02 R$ 69.000,00

12.361.0005.2016.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha 123 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação Fonte 01 R $ 73.000,00

TOTAL R$ 1.975.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.655, de 14 de março de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.857, de 14/03/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para cobrir as despesas da Secretaria de Educação conforme discriminado no art. 2º desta Lei.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2014.0003 – Manutenção FUNDEB 40% - Pré-Escola

Ficha 092 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte 02 R$ 400.000,00

12.365.0006.2014.0002 – Manutenção FUNDEB 40% - Creche

Ficha 095 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte 02 R$ 1.000.000,00

TOTAL R$ 1.400.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO

02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2014.0001 – Manutenção FUNDEB 40% - Ensino Fundamental

Ficha 085 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Fonte 02 R$ 250.000,00

Ficha 086 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes Fonte 02 R$ 10.000,00

12.365.0006.2013.0002 – Manutenção FUNDEB 60% - Creche

Ficha 087 – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado Fonte 02 R$ 24.000,00

Ficha 088 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte 02 R$ 570.000,00

12.365.0006.2013.0003 – Manutenção FUNDEB 60% - Pré-Escola

Ficha 091 – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado Fonte 02 R$ 24.000,00

12.365.0006.2014.0002 – Manutenção FUNDEB 40% - Creche

Ficha 99 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 02 R $ 35.000,00

Ficha 100 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Fonte 02 R$ 66.000,00

12.365.0006.2014.0003 – Manutenção FUNDEB 40% - Pré-Escola

Ficha 102 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte 02 R$ 264.000,00

Ficha 106 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 02 R $ 49.000,00

Ficha 107 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Fonte 02 R$ 99.000,00

Ficha 108 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes Fonte 02 R$ 9.000,00

TOTAL R$ 1.400.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Oficiais

Portarias

Portaria n.º 11, de 14 de Março de 2019.

Que altera o Art. 1º da Portaria n.º 14, de 22 de Fevereiro de 2018, que dispõe sobre a composição do Comitê de Investimento no âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, criado pelo Decreto n.º 5.867, de 20 de setembro de 2012, alterado pelos Decretos n. 6.446, de 20 de janeiro de 2015, n.º 7.201, de 14 de fevereiro de 2018 e Decreto n.º 7.633, de 27 de Fevereiro de 2019.

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o Decreto n.º 7.633, de 27 de Fevereiro de 2019, que alterou o Decreto n.º 7.201, de 14 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. O Artigo 1º da Portaria 14, de 22 de Fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Comitê de Investimento do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales composto por: CLAUDIR BALESTREIRO RG: 18.307.895 SSP/SP e JORGE PAULO GUZZO RG: 21.994.459 SSP/SP, servidores municipais efetivos, vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales; LUIZ ANTONO ABRA RG: 12.744.488 SSP/SP e ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS RG: 27.242.782-2 SSP/SP, indicados pelos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales e ROSANA MORAES PIVOTO – RG: 32.583.519-6 SSP/SP, indicado pelo Chefe do Executivo.

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Jales/SP, 14 de Março de 2019.

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município no dia 15/03/2019.

Paulo Francisco Moreira de Castro

Diretor de Divisão/IMPS